

RECEBI O ORIGINAL
EM: 11/11/2019
Antonio Luiz Sales de Lima



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 512
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 574/08-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasfanta Indústria e Comércio da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Candelária, nº 360, Lote 9, entrada pelo Conjunto dos Industriários, Coroado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 09.271.762/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.536-0

FONE: (92) 98165-9479

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1905

PROCESSO Nº: 4904/T/07

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Candelária, nº 360, Lote 9 entrada pelo Conjunto dos Industriários, Coroado, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de edulcorantes, concentrados para produção de bebidas não alcoólicas e concentrados para adoçantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

11 NOV 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 574/08-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4904/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O depósito/armazenamento de produtos químicos devem atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de encerramento de atividade.
10. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento, se houver manutenção no sistema no período de vigência desta Licença.
 - c) Certificado de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.
 - d) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.